

Processo: 1072599

Natureza: Auditoria

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Patos de Minas

À Secretaria da Primeira Câmara,

No acórdão proferido em sessão de 5/12/2019, peça n. 8, a Segunda Câmara deste Tribunal determinou que a Unidade Técnica competente monitorasse, nos termos dos arts. 288 e 290 a 293 do Regimento Interno, o cumprimento da recomendação expedida ao atual prefeito de Patos de Minas para que providenciasse a imediata execução dos serviços de manutenção e conservação no Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI – Tia Nicinha, conforme art. 275, incisos II e III, também do Regimento Interno deste Tribunal.

Após análise da documentação enviada pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas, peça n. 26, a 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – 1ª Cfose, no relatório à peça n. 37, concluiu que “[...] não houve manifestação conclusiva dos Interessados sobre o estágio de andamento das obras [...]”, nos seguintes termos:

• **Serviços de execução do Sistema de Combate a Incêndio no CMEI Tia Nicinha.**

De acordo com a documentação enviada pelo interessado, observa-se a impossibilidade de verificar o estágio de andamento da obra do Projeto de Incêndio da Edificação em questão.

• **Resolução dos vazamentos/entupimentos dos sistemas hidrossanitários.**

Não houve manifestação sobre esse item.

• **Reparos no sistema de instalações elétricas, sanando a existência de fiações expostas.**

Também sobre esse quesito, o Interessado não trouxe novidade alguma ao conhecimento deste tribunal.

Diante do exposto, sugere ao Exmo. Sr. Relator que nos termos do art. 140, *caput*, do RITCEMG, que fosse feita nova intimação ao Sr. Prefeito Municipal, determinando o encaminhamento da documentação técnica que comprove o teor da execução da obra em epígrafe, sob pena de multa com fulcro no *caput* e inciso V do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 c/c Portaria nº 16/Pres./16.

De mais a mais, vale ressaltar que, caso haja memorial fotográfico, tal material deve apresentar o objeto em questão de forma que possibilite a definição de suas ações, e ainda, que a equipe de monitoramento tenha condições de verificar se os trabalhos foram realmente executados na creche Tia Nicinha.

Diante do exposto, acolho a manifestação da Unidade Técnica e determino, nos termos do art. 140, *caput*, do RITCEMG, nova intimação do Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, prefeito de Patos de Minas, por via postal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações sobre o andamento da obra em questão, de forma conclusiva, e, ainda, apresente memorial

fotográfico, caso existente, a fim de possibilitar que a equipe de monitoramento verifique se os trabalhos foram realmente executados na CMEI Tia Nicinha.

Disponibilize-se ao agente público cópia do estudo da Unidade Técnica, à peça n. 37, e cientifique-o de que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal, no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cumprida a intimação, os autos devem ser encaminhados à 1ª Cfose para análise.

Transcorrido o prazo *in albis*, retornem os autos conclusos ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2022.

Adonias Monteiro
Relator
(assinado digitalmente)